

PORTARIA Nº 264-R, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.**Estabelece normas e procedimentos para a Chamada Pública Escolar da rede estadual de ensino do Espírito Santo para o ano letivo de 2022.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei nº 3.043/1975 e, considerando:

- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, especialmente no que se refere à garantia da oferta da educação básica;
- a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), que, em seu art. 9º, § 7º, estabelece prioridade, para a mulher em situação de violência doméstica e familiar, de matrícula ou transferência de seus dependentes para instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio;
- a Resolução do Conselho Estadual de Educação – CEE/ES nº 3.777, de 13 de maio de 2014, que fixa normas para a educação no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo e dá outras providências;
- a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9394/96) no que se refere à mudanças no ensino médio;
- a Portaria Sedu nº 125-R, de 21 de outubro de 2020, que estabelece as normas e os procedimentos para o processo de planejamento da oferta de vagas na rede escolar pública estadual do Espírito Santo,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas, procedimentos e demais condições para a Chamada Pública Escolar da rede estadual do Espírito Santo para o ano letivo de 2022.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA ESCOLAR

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O processo de Chamada Pública Escolar da rede estadual tem o objetivo de assegurar ao estudante o acesso às unidades escolares dessa rede e a sua permanência no processo de escolarização, atendendo às normas e procedimentos estabelecidos na presente Portaria.

Art. 3º O processo de Chamada Pública Escolar da rede estadual terá tratamento informatizado e se aplicará às seguintes etapas/modalidades/formatos/arranjos de ensino:

- I - Ensino Fundamental em Tempo Integral;
- II - Ensino Fundamental;
- III - Ensino Médio em Tempo Integral;
- IV - Ensino Médio em Tempo Integral/Integrado à Educação Profissional;
- V - Ensino Médio;
- VI - Ensino Médio Integrado à Educação Profissional;
- VII - Educação de Jovens e Adultos – EJA – Ensino Fundamental (1º semestre 2022);
- VIII - Educação de Jovens e Adultos – EJA – Ensino Médio (1º semestre 2022);

IX - Educação de Jovens e Adultos – EJA – Ensino Médio – Integrada à Educação Profissional (1º semestre 2022).

CAPÍTULO II DOS PARTICIPANTES E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º A condução de todo o processo de Chamada Pública Escolar da rede estadual é de competência da Secretaria de Estado da Educação – Sedu.

Art. 5º Os participantes do processo de Chamada Pública Escolar da rede estadual e suas atribuições estão definidos na Portaria nº 125-R, de 21 de outubro de 2020 e seus nomes estão arrolados no Anexo II desta Portaria.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS

Art. 6º Os critérios para localização dos estudantes nas unidades escolares da rede estadual pleiteadas no processo de Chamada Pública Escolar obedecerão à seguinte ordem de prioridade:

I - estudante público-alvo da educação especial;

II - estudante que resida próximo à unidade escolar pleiteada, desde que haja vaga;

III - estudante que tenha irmão(s) estudando nessa unidade escolar, desde que haja vaga.

§ 1º Em caso de empate nos critérios utilizados, terá prioridade o estudante com menor idade, desde que haja vaga na escola.

§ 2º Os critérios serão aplicados nas etapas “Solicitação de Transferência Interna” e “Solicitação de Pré-matrícula” do processo de Chamada Pública Escolar da rede estadual para o ano letivo de 2022.

§ 3º Respeitadas as devidas particularidades, esses critérios também serão aplicados, à Lista de Suplência que será divulgada junto ao resultado das alocações, conforme disposto no Capítulo II desta Portaria, para o ano letivo de 2022.

§ 4º Com base no art. 9º, § 7º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), a mulher em situação de violência doméstica e familiar tem prioridade para matricular seus dependentes em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio, ou transferi-los para essa instituição, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso.

§ 5º A ordem cronológica da solicitação de transferência interna e da solicitação de pré-matrícula não será considerada como critério de priorização para a localização do estudante na vaga pleiteada.

§ 6º O responsável ou o próprio estudante, quando maior de idade, que solicitar transferência interna ou pré-matrícula e responder ‘Sim’ à pergunta ‘*Possui irmã/irmão matriculado(a) nesta unidade escolar?*’ deverá informar o Registro do Aluno – RA da(o) irmã/irmão que já está devidamente matriculado na unidade escolar que está sendo pleiteada.

§ 7º Para os estudantes que possuem matrícula ativa na rede estadual no ano letivo de 2021, no cadastro do Sistema de Gestão Escolar - Seges, os campos utilizados como critérios referentes ao endereço, data de nascimento e necessidades educacionais especiais deverão estar preenchidos com informações fidedignas.

§ 8º Em caso de divergência em relação às informações postadas e/ou disponíveis no Sistema, o estudante e/ou responsável deverá procurar a secretaria da escola e solicitar alteração em seu próprio cadastro.

§ 9º O número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pelo estudante precisa estar atualizado para posterior verificação do vínculo fraterno entre irmãos na unidade escolar que está sendo pleiteada.

CAPÍTULO IV DO NOVO ENSINO MÉDIO

Art. 7º O Novo Ensino Médio propõe a oferta de um novo modelo de ensino e de aprendizagem estabelecido pela Lei nº 13.415/2017.

§ 1º Essas mudanças no sistema de ensino objetivam adequar a estrutura curricular às necessidades das juventudes, partindo do desenvolvimento do protagonismo para o desenvolvimento das competências e habilidades necessárias para a vida em sociedade e para o mundo do trabalho.

§ 2º O princípio desta nova proposta é flexibilizar a oferta de diversos percursos formativos aos estudantes do ensino médio.

Art. 8º Todas as escolas da rede pública estadual, com oferta de ensino médio, passarão a ter carga horária mínima de 1.000 h/ano, a partir do ano de 2022.

Art. 9º A implementação do Novo Ensino Médio será gradativa, com início do novo currículo, no ano de 2022, para as turmas de primeira série.

Art. 10. O currículo da 1ª série será formado por componentes da formação geral básica e da parte diversificada - componentes integradores.

§ 1º A proposta de Aprofundamento do currículo relacionada à formação geral básica se dará a partir da 2ª e 3ª série.

§ 2º A exceção ao determinado no §1º deste artigo se dará quanto o itinerário de formação técnica e profissional, que será cursado a partir da 1ª série.

Art. 11. Os itinerários formativos ofertados por cada unidade escolar, estarão disponibilizados na página do novo ensino médio, <https://novoensinomedio.sedu.es.gov.br/>.

Parágrafo único. No ato de solicitação de matrícula, transferência interna e pré-matrícula, os ingressantes na 1ª série do ensino médio indicarão o itinerário formativo de preferência dentre os ofertados pela unidade escolar selecionada.

Art. 12. Somente os estudantes ingressantes no ensino médio em 2022, ou reprovados na 1ª série do ensino médio regular, poderão indicar seu itinerário formativo de preferência.

§ 1º Os estudantes que efetuarem matrículas diretamente nas escolas, sem passar pelo processo de Chamada Pública Escolar, indicarão seu itinerário de preferência no momento da efetivação da matrícula.

§ 2º Os estudantes reprovados na 1ª série, no ano de 2021, indicarão seus itinerários de preferência a partir do início do ano letivo de 2022.

Art. 13. O itinerário formativo de preferência indicado pelos alunos ingressantes no ensino médio no momento da solicitação de matrícula, transferência interna ou pré-matrícula, não obrigam a Sedu respeitar estritamente a escolha realizada pelo estudante, mas deve ser norteador quanto à organização da escola, sendo objeto de avaliação quanto à enturmação:

I - a partir da 1ª série, no que se refere ao itinerário de formação técnica e profissional;

II - a partir da 2ª série, para os demais.

Parágrafo único. Nas etapas estipuladas no art. 15, incisos I, II e III, se o estudante optar pelo ensino médio integrado ao técnico, sua requisição estará automaticamente vinculada ao itinerário formativo de aprofundamento de formação técnica e profissional.

Art. 14. Maiores informações quanto ao Novo Ensino Médio poderão ser obtidas em escolas da rede estadual de ensino, nas Superintendências Regionais de Educação - SRE ou no site <https://novoensinomedio.sedu.es.gov.br/>.

CAPÍTULO V DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA ESCOLAR

Art. 15. O processo de Chamada Pública Escolar da rede estadual compreenderá as seguintes etapas:

I - Solicitação de Matrícula;

II - Solicitação de Transferência Interna;

III - Solicitação de Pré-matrícula;

IV - Resultado da Chamada Pública Escolar;

V - Efetivação da Matrícula;

VI - Chamada dos estudantes inscritos na Lista de Suplência, quando houver vaga.

§ 1º As etapas elencadas nos incisos I a IV serão realizadas de forma *online* por meio do endereço eletrônico da Sedu (www.sedu.es.gov.br), em *link* específico.

§ 2º Caso o responsável ou o próprio estudante, quando maior de idade, não possua acesso à internet ou tenha dificuldade em solicitar a vaga, poderá pedir orientação ou acesso a qualquer unidade escolar da rede estadual;

§ 3º As unidades escolares da rede estadual, quando solicitadas, deverão prestar orientação e prover o acesso do responsável ou do próprio estudante, quando maior de idade, ao sistema de chamada pública.

§ 4º A etapa da Efetivação da Matrícula deverá ser realizada de modo presencial e exclusivamente na unidade escolar onde a vaga foi localizada, respeitando-se os protocolos do Plano Estratégico de Prevenção e Controle - PEPC previsto na Portaria Conjunta Sedu/Sesa nº 01-R, de 08 de agosto de 2020.

Art. 16. Para solicitar a rematrícula ou a transferência interna os estudantes que possuem matrícula ativa na rede estadual, no ano letivo de 2021, deverão acessar *site* da Sedu (www.sedu.es.gov.br), em *link* específico, considerando que:

I - Para acessar o ambiente virtual é necessário que no cadastro do estudante, no Seges, esteja informado o número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável e do próprio estudante;

II - O login e a senha de acesso ao ambiente virtual são os mesmos utilizados para acessar o ambiente Acesso aos Pais, no Seges.

§ 1º A solicitação das rematrículas poderá ser realizada pela própria escola em que o estudante se encontra matriculado, via Seges, desde que o responsável, ou o próprio estudante, quando maior de 18 anos, esteja ciente e não tenha realizado solicitação de rematrícula ou transferência interna em momento anterior, durante o prazo estabelecido no cronograma disposto no Anexo I desta Portaria.

§ 2º Como exceção ao estabelecido no § 1º, a escola não poderá solicitar a rematrícula dos estudantes potenciais ingressantes no ensino médio, que estejam matriculados no 9º ano do ensino fundamental do período letivo 2021 ou na 8ª etapa da educação de jovens e adultos do 2º semestre do período letivo 2021.

Seção I **Da Solicitação de Rematrícula**

Art. 17. Entende-se por rematrícula o ato que assegura ao estudante a garantia de continuidade de estudos na mesma unidade escolar, considerando-se a série, o ano, a etapa ou a modalidade de ensino.

Parágrafo único. Todo estudante da rede estadual que possui matrícula ativa no Seges no ano letivo 2021 terá garantido o direito à continuidade de estudos na mesma unidade escolar, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - o responsável, ou o próprio estudante, quando maior de idade, ou mesmo a unidade escolar, solicite a rematrícula dentro do prazo estabelecido no Anexo I desta Portaria, respeitando os termos desta Portaria;

II - a unidade escolar pleiteada mantenha a mesma oferta de ensino no ano letivo subsequente.

Art. 18. Para a solicitação de rematrícula será obrigatório informar a operadora de energia elétrica e o número da instalação/código da residência do estudante.

Art. 19. No momento da solicitação de rematrícula o responsável, ou o próprio estudante, quando maior de idade, que constatar alguma informação equivocada ou mesmo a falta de alguma informação, deverá procurar a unidade escolar em que o estudante está atualmente matriculado para regularizar a situação.

Art. 20. Ao final da solicitação de rematrícula, o sistema emitirá um documento com o número de protocolo da solicitação. O responsável, o próprio estudante, quando maior de idade, ou a unidade escolar responsável pela solicitação, enquanto perdurar o processo de Chamada Pública Escolar, deverá este número sob sua guarda para acesso futuro ou para apresentá-lo, quando solicitado.

Seção II

Da Solicitação de Transferência Interna

Art. 21. Entende-se por transferência o ato de desvincular-se de uma unidade escolar e vincular-se a outra, para prosseguimento de estudos.

Art. 22. A transferência interna considera o ato de desvincular-se de uma unidade escolar da rede estadual e vincular-se a outra unidade escolar da mesma rede, desde que a escola em que o estudante estiver matriculado não ofereça a série/ano/etapa/modalidade pleiteada no processo de Chamada Pública Escolar.

Art. 23. Se no cadastro do estudante, junto ao Seges, estiver faltando alguma informação utilizada como critério para a localização na vaga e/ou referente à operadora de energia elétrica e/ou número da instalação/código da residência do estudante, somente será possível solicitar a transferência interna, se o responsável ou o próprio estudante, quando maior de idade, procurar a unidade escolar onde estiver matriculado para regularizar a situação cadastral.

§ 1º Ante a falta de informação referente à operadora de energia e ao número da instalação/código da residência do estudante, o responsável ou o próprio estudante, quando maior de idade, poderá no ato da solicitação de transferência interna preencher e atualizar essa informação.

§ 2º A regularização da falta de informação no cadastro do aluno, citada no *caput* deste artigo, deverá ser realizada ainda dentro do prazo estabelecido no Anexo I desta Portaria, que trata do cronograma da Chamada Pública Escolar 2022, para que seja possível solicitar a transferência interna.

§ 3º Qualquer informação equivocada, nos campos utilizados como critérios, poderá resultar na localização da vaga em unidade escolar diferente da inicialmente solicitada.

Art. 24. Ao solicitar a transferência interna, a vaga na unidade escolar em que o estudante estiver matriculado não será mais garantida, independentemente do resultado final e da localização da vaga.

Art. 25. Na solicitação de transferência interna o responsável ou o próprio estudante, quando maior de idade, solicitará até 03 opções de unidades escolares, por ordem de interesse, devendo selecionar em cada uma o tipo de ensino e turno de interesse, bem como informar se possui ou não irmão(a) matriculado(a).

Art. 26. Ao final da solicitação de transferência interna, o sistema emitirá um documento com o número de protocolo da solicitação devendo o responsável ou o próprio estudante, quando maior de idade, manter este número sob sua guarda enquanto perdurar o processo de Chamada Pública e fase de confirmação de matrículas, para acesso futuro ou para apresentar quando for solicitado.

Art. 27. No transcorrer da etapa "Solicitação de Transferência Interna", havendo impossibilidade de atendimento às opções de unidades escolares da rede estadual pleiteadas pelo responsável ou pelo próprio estudante, quando maior de idade, o estudante será localizado em uma das unidades escolares da rede estadual que apresentar disponibilidade de vaga.

§ 1º Nas unidades escolares da rede estadual, a localização dos estudantes será realizada pelas respectivas equipes da Comissão de Matrícula do Estado do Espírito Santo – Comaes, localizadas nas Superintendências Regionais de Educação.

§ 2º Na localização dos estudantes provenientes da transferência interna será observado o limite de vagas das unidades escolares da rede estadual.

Seção III

Da Solicitação de Pré-matrícula

Art. 28. Entende-se por pré-matrícula o ato de convocar a população com idade mínima de 06 (seis) anos completos ou a completar até 31/03/2022, conforme legislação em vigor, para solicitar vaga, considerando que a pessoa:

I - esteja matriculada em uma unidade escolar da rede estadual de outra unidade da federação, na rede municipal, federal ou da rede privada de ensino e que tenha interesse em solicitar vaga na rede estadual de ensino do Espírito Santo;

II - não esteja matriculada em qualquer uma das redes escolares;

III - esteja com matrícula ativa na rede estadual de ensino no período letivo 2021 ou 2021 - 2º semestre, mas que não tenha solicitado rematrícula ou transferência interna.

Parágrafo único. A exceção ao estipulado no *caput* deste artigo ocorrerá nas situações em que o estudante comprove ter iniciada a matrícula na educação infantil antes de publicada a Resolução do Conselho Estadual de Educação - CEE nº 5.281, de 26 de setembro de 2019.

Art. 29. O responsável pela realização da solicitação de pré-matrícula no sistema deverá ter em mãos, no ato da solicitação, o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF), nas seguintes situações:

I - quando o estudante for menor de idade: CPF do estudante e do responsável;

II - quando o estudante for maior de idade: CPF do estudante.

Art. 30. Na solicitação de pré-matrícula poderão ser requisitadas até 03 opções de unidades escolares, por ordem de interesse, devendo-se selecionar em cada uma o tipo de ensino, a série/ano/etapa/modalidade, o turno de interesse, bem como informar se o estudante possui ou não irmão (ã) matriculado(a) na unidade escolar pleiteada.

Art. 31. O preenchimento da solicitação de pré-matrícula, a conferência dos dados e das opções são de inteira responsabilidade do responsável ou do próprio estudante, quando maior de idade.

Parágrafo único. Todas as informações inseridas na solicitação de pré-matrícula deverão ser comprovadas na efetivação da matrícula, caso contrário ocorrerá a perda da vaga na escola alocada.

Art. 32. O estudante solicitante de pré-matrícula que até o início do ano letivo de 2022 tenha 18 anos ou mais, será redirecionado pelo sistema de chamada pública para solicitar vaga para a EJA e/ou para o ensino regular no turno noturno.

§ 1º Para as situações específicas de estudantes público-alvo da Educação Especial e de estudantes que trabalhem no turno noturno e apresentem a idade estabelecida no *caput* deste artigo, mas que tenham necessidade de estudar no turno diurno, o responsável ou o próprio estudante, quando maior de idade, deverá:

I - realizar a Solicitação de pré-matrícula;

II - protocolar na Superintendência Regional de Educação em que a unidade escolar de seu interesse estiver jurisdicionada:

a) pedido e motivo da mudança de turno;

b) para o solicitante público-alvo da Educação Especial: cópia do laudo;

c) para o solicitante que é trabalhador no turno noturno: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou a Declaração (versão original em folha timbrada da empresa com a assinatura do empregador) com comprovada carga horária superior a quatro horas;

d) cópia do documento "SOLICITAÇÃO DE PRÉ-MATRÍCULA" emitido pelo Seges ao término da solicitação de vaga;

e) decisão judicial, se houver;

f) número de telefone para localizar o requerente a fim de informar sobre o resultado do processo.

§ 2º O público-alvo da Educação Especial terá sua solicitação de pré-matrícula analisada pela Equipe da Gerência de Educação de Jovens e Adultos e/ou pela Assessoria de Educação Especial.

§ 3º O solicitante que é trabalhador no turno noturno terá sua solicitação de pré-matrícula analisada pela comissão do Comaes localizada na Superintendência Regional de Educação na qual a unidade escolar pleiteada estiver jurisdicionada.

Art. 33. Ao final da solicitação de pré-matrícula, o sistema emitirá um documento com o número de protocolo da solicitação, número de usuário e de senha devendo o responsável ou o próprio estudante, quando maior de idade, manter este número sob sua guarda para acesso futuro ou para apresentar quando solicitado.

Art. 34. Após a localização dos estudantes que solicitaram a pré-matrícula e havendo impossibilidade de atendimento às opções de unidades escolares da rede estadual pleiteadas pelo responsável ou pelo próprio estudante, quando maior de idade, o estudante poderá ser localizado em uma das unidades escolares da rede estadual que apresentar disponibilidade de vaga.

§ 1º O ato de localização informada no *caput* deste artigo sempre terá como premissa a busca de unidade escolar em endereço mais próximo à residência do estudante.

§ 2º Nas unidades escolares da rede estadual, a localização dos estudantes será realizada pelas respectivas equipes da comissão do Comaes localizadas nas Superintendências Regionais de Educação.

§ 3º O disposto neste artigo de nenhuma forma impedirá o cumprimento do estabelecido entre os arts. 56 a 62 desta Portaria.

TÍTULO II

DAS NORMAS E ORIENTAÇÕES APÓS O RESULTADO DO PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA ESCOLAR

CAPÍTULO I

DO RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA ESCOLAR

Art. 35. A divulgação e consulta do resultado da Chamada Pública Escolar, conforme período que consta no Anexo I desta Portaria, serão realizadas de forma *online* por meio do *site* da Sedu (www.sedu.es.gov.br), em *link* específico.

Parágrafo único. Após a divulgação desse resultado inicia-se a fase denominada "Confirmação de matrícula" em que os estudantes alocados automaticamente ou manualmente têm a oportunidade de confirmar sua matrícula na escola indicada.

CAPÍTULO II

DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 36. A matrícula é o ato formal de ingresso em um curso, etapa ou modalidade de ensino e de vinculação do estudante à escola, realizada e registrada em ficha própria, individual, por meio convencional ou eletrônico, observada a legislação pertinente.

Art. 37. A efetivação da matrícula dos estudantes oriundos das etapas de "Solicitação de Transferência Interna" e de "Solicitação de Pré-matrícula", deverá ser feita na secretaria escolar da unidade escolar em que a vaga foi localizada, conforme período estabelecido no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. O responsável ou o próprio estudante, quando maior de idade, que não comparecer à unidade escolar para efetivar a matrícula, dentro do período estabelecido no Anexo I desta Portaria, perderá sua vaga naquela escola.

Art. 38. Para o ingresso no ensino fundamental, anos iniciais, o estudante deve ter a idade mínima de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31/03/2022, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. A exceção ao estipulado no *caput* deste artigo ocorrerá nas situações em que o estudante comprove ter iniciado a matrícula na educação infantil antes de publicada a Resolução do Conselho Estadual de Educação - CEE nº 5.281, 26 de setembro de 2019.

Vitória (ES), quinta-feira, 04 de Novembro de 2021.

Art. 39. Para a etapa "Efetivação da Matrícula" dos estudantes provenientes das etapas "Solicitação de Transferência Interna" e de "Solicitação de Pré-matrícula" é **obrigatório**:

- I - que o nome do estudante conste no sistema de chamada pública com a sua localização da vaga;
- II - que sejam entregues os seguintes documentos na secretaria da unidade escolar em que a vaga for localizada:
 - a) fotocópia da certidão de nascimento, ou de casamento, ou da Carteira de Identidade (CI) do estudante;
 - b) fotocópia do comprovante de residência do estudante, por meio da fatura de energia elétrica;
 - c) laudo médico, para estudante público-alvo da Educação Especial;
 - d) Histórico Escolar ou Declaração Escolar (até chegar o histórico escolar), que terá validade de 30 dias a partir da data de emissão;
 - e) fotocópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), respeitando-se o disposto no art. 29 desta Portaria;
 - f) cópia da caderneta de vacinação ou declaração de unidade de saúde pública atestando a atualização do cartão de vacinação, para os estudantes com até 18 (dezoito) anos de idade, nos termos da Lei Estadual nº 10.913, de 01 de novembro de 2018.

§ 1º Caso o estudante opte pela entrega do cartão de vacinação no ato da confirmação da matrícula, ou no início do ano letivo, para os casos de rematrícula, os procedimentos de gestão do controle dessa entrega respeitarão o disposto na Portaria Conjunta Sedu-Sesa nº 004-R, de 09 de abril de 2019.

§ 2º Na falta de apresentação de um dos documentos elencados nas alíneas "a" a "e" do inciso II deste artigo, caberá à unidade escolar proceder conforme disposto no art. 48 desta Portaria.

§ 3º Na ausência da apresentação do documento elencado na alínea "f", do inciso II deste artigo, a matrícula poderá ser realizada sem a apresentação da carteira de vacinação, devendo a situação ser regularizada pelo responsável no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observado o disposto nos §§ 1º e 2º, tendo como consequência a comunicação imediata ao Conselho Tutelar para adoção das ações cabíveis.

§ 4º Na rede estadual de ensino, o comprovante de residência obrigatório é a fatura de energia elétrica, à qual será utilizada para identificação das coordenadas geográficas dos locais de residência por meio do número da instalação/código da residência do estudante.

§ 5º No ato da efetivação da matrícula outras informações sobre o estudante poderão ser prestadas pelo responsável ou pelo próprio estudante, quando maior de idade, desde que não fira qualquer direito pessoal.

§ 6º Efetivada a matrícula, os documentos apresentados passam a integrar o prontuário escolar do estudante.

Art. 40. No ato da efetivação da matrícula, o responsável ou o próprio estudante, quando maior de idade, deve declarar:

- I - seu pertencimento étnico racial;
- II - a opção por cursar ou não o componente curricular Ensino Religioso, para os estudantes do ensino fundamental.

Art. 41. Na rede estadual de ensino, no ato da efetivação da matrícula, o estudante e o seu responsável terão acesso às normas da escola no Regimento da Escola, se houver e ao Regimento Comum das Escolas da Rede Estadual do Espírito Santo, disponível no site da Sedu (www.sedu.es.gov.br).

Art. 42. No ato da efetivação da matrícula o responsável ou o próprio estudante quando de maior idade, assinará o Termo de Autorização do Uso de Imagem, conforme modelo disposto no Anexo IX desta Portaria, de acordo com avaliação pessoal.

Art. 43. As unidades escolares deverão, conforme período estabelecido no Anexo I desta Portaria, organizar a efetivação da matrícula de acordo com seu horário de funcionamento.

Seção I

Dos procedimentos da secretaria das unidades escolares da rede estadual

Art. 44. A Sedu, à luz da legislação vigente, unifica os procedimentos a serem adotados pelas secretarias das unidades escolares da rede estadual, nas seguintes circunstâncias:

I - no que tange à efetivação de matrícula de estudante menor de idade por terceiros que não são os responsáveis legais:

a) quando o terceiro, que faz a matrícula, não possui a guarda legal instituída pela justiça e declara residir no mesmo endereço que o estudante;

b) quando o terceiro declara que o estudante reside com ele e apresenta evidência de tramitação de processo de guarda legal junto ao órgão competente da justiça;

c) em casos excepcionais, quando o terceiro que faz a matrícula não possui a guarda legal instituída pela justiça, mas efetiva a matrícula a pedido do responsável legal, devido impedimento momentâneo.

II - na ausência de documentação pessoal ou escolar, ou outros casos;

III - nas seguintes situações específicas:

a) quando o estudante, brasileiro ou não, vem transferido de unidade escolar estrangeira;

b) quando o estudante é adolescente trabalhador no turno noturno.

Subseção I

Quando o terceiro, que faz a matrícula, não possui a guarda legal instituída pela justiça e declara residir no mesmo endereço que o estudante

Art. 45. Para situações em que o terceiro que pleiteia a matrícula não possui a guarda legal instituída pela justiça, mas declara ser o responsável e residir no mesmo endereço do estudante, a unidade escolar deverá proceder da seguinte forma:

I - preencher Termo de Compromisso (Anexo III) em que declara ser o responsável pelo estudante e que fará a solicitação de guarda legal junto ao órgão competente da justiça nos próximos 30 (trinta) dias, devendo anexar ao termo:

a) cópia de documento de identificação, com foto, em vigência e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) comprovante de residência;

II - arquivar no prontuário do estudante toda a documentação descrita nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo.

§ 1º O terceiro que pleiteia a matrícula tem até 30 dias, após a efetivação desta, para se dirigir à escola e confirmar a tramitação da guarda legal junto ao órgão da justiça competente.

§ 2º Caso não consiga efetivar o previsto no §1º, o terceiro deverá retornar à escola antes do término do prazo e firmar novo Termo de Compromisso (Anexo III), solicitando prazo de mais 30 dias.

§ 3º Após a entrega do protocolo que comprove a Ação Judicial de Guarda, conforme estabelecido no §1º, o terceiro deverá preencher o Termo de Compromisso disposto no Anexo IV desta Portaria.

§ 4º Caso o previsto nos §§1º e 2º deste artigo seja descumprido, a unidade escolar deverá entrar em contato com o terceiro no sentido de verificar se houve alguma intercorrência.

§ 5º Não havendo retorno do terceiro no prazo máximo de 3 dias a contar da notificação, ou se as justificativas não forem plausíveis, a unidade escolar deverá comunicar oficialmente ao Conselho Tutelar para as devidas providências.

§ 6º Cabe à secretaria escolar, por intermédio de seu responsável, monitorar, via controle específico, e entrar em contato com todo responsável legal que esteja nesta situação, solicitando o documento assinado, promovendo os devidos registros do contato.

Subseção II

Quando o terceiro declara que o estudante reside com ele e apresenta evidência de tramitação de processo de guarda legal junto ao órgão competente da justiça

Art. 46. Para situações em que o terceiro que requer a matrícula e apresenta evidência de tramitação de processo de guarda legal junto ao órgão competente da justiça, a unidade escolar deverá proceder da seguinte forma:

I – preencher Termo de Compromisso (Anexo IV), devendo anexar:

- a) cópia do documento judicial, que comprove a solicitação de guarda legal pleiteada;
- b) cópia de documento de identificação, com foto, em vigência e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) comprovante de residência.

II – arquivar no prontuário do estudante toda a documentação descrita nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I deste artigo.

§ 1º O terceiro tem um prazo de até 90 dias para apresentar comprovante definitivo.

§ 2º Caso o comprovante definitivo de guarda legal não seja emitido durante os 90 dias, o terceiro deverá solicitar novo prazo, assinando novo Termo de Compromisso, anexando evidência atualizada da tramitação do processo.

§ 3º Não se cumprindo o estabelecido no § 2º deste artigo, a unidade escolar deverá entrar em contato com o terceiro para averiguar o motivo.

§ 4º Não havendo retorno do terceiro no prazo máximo de 3 dias a contar da notificação, ou se as justificativas não forem plausíveis, a unidade escolar deverá comunicar oficialmente ao Conselho Tutelar para as devidas providências.

§ 5º Cabe à secretaria escolar, por intermédio de seu responsável, monitorar, via controle específico e entrar em contato com todo responsável legal que esteja nesta situação, solicitando o documento assinado, promovendo os devidos registros do contato.

Subseção III

Em casos excepcionais, quando o terceiro que faz a matrícula não possui a guarda legal instituída pela justiça, mas efetiva a matrícula a pedido do responsável legal, devido a impedimento momentâneo

Art. 47. Em casos excepcionais, quando o terceiro pleiteia a matrícula a pedido do responsável legal, por motivo de impedimento momentâneo deste, a unidade escolar deverá proceder da seguinte forma:

I - preencher Termo de Compromisso (Anexo V), declarando os motivos da ausência do responsável legal, evidenciando o compromisso deste em se dirigir à unidade escolar em até 15 dias para conclusão do processo de matrícula, devendo anexar ao termo:

- a) cópia de documento de identificação, com foto, em vigência e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) tanto do responsável legal quanto do terceiro;
- b) comprovante de residência do responsável legal.

II - arquivar no prontuário do estudante toda a documentação descrita nas alíneas “a” e “b” do inciso I deste artigo.

§ 1º O responsável legal deverá, nos 15 dias seguintes à efetivação da matrícula por parte do terceiro, dirigir-se à unidade escolar para assinar a matrícula de forma definitiva ou enviar o documento assinado.

§ 2º Em caso de descumprimento do disposto no §1º deste artigo, a unidade escolar deverá entrar em contato com o terceiro para averiguar o ocorrido, requisitando a presença imediata do responsável legal à escola.

§ 3º Não havendo retorno do estipulado no §2º deste artigo no prazo máximo de 3 dias a contar da notificação, ou se as justificativas não forem plausíveis, a unidade escolar deverá comunicar oficialmente o Conselho Tutelar para as devidas providências.

§ 4º Cabe à secretaria escolar, por intermédio de seu responsável, monitorar, via controle específico e entrar em contato com todo responsável legal, que esteja nesta situação, solicitando o documento assinado, promovendo os devidos registros do contato.

Subseção IV **Da falta de documentação pessoal ou de escolaridade**

Art. 48. Para o estudante que não entrega toda a documentação pessoal ou a de escolaridade (histórico ou declaração) exigida para a efetivação da matrícula a unidade escolar deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - quando nenhum dos documentos pessoais exigidos para a matrícula forem entregues, preencher Termo de Compromisso (Anexo VI) e dar um prazo de 30 (trinta) dias para a regularização;

II - quando nenhum documento escolar for entregue, impedindo, assim, o posicionamento do estudante na série ou ano adequado, a unidade escolar deverá classificar o estudante, conforme prevê a Portaria Sedu nº 168-R, de 23 de dezembro de 2020;

III - quando for entregue apenas a Declaração de Escolaridade, preencher Termo de Compromisso (Anexo VI) instituído entre a unidade escolar e o responsável pela matrícula e dar um prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do Histórico Escolar.

§ 1º Caso o estudante seja transferido de escola pública (municipal ou estadual) do Espírito Santo ou de outro Estado, a unidade escolar deverá auxiliar o responsável legal fazendo contato formal com a escola de origem solicitando o histórico, podendo para isso, requisitar auxílio à Superintendência Regional de Educação de onde é jurisdicionada.

§ 2º Não obtendo êxito nas ações previstas, em especial quanto à entrega do Histórico Escolar, deverá a unidade escolar, por meio do Pedagogo, iniciar o processo de classificação do estudante, conforme prevê a Portaria Sedu nº 168-R, de 23 de dezembro de 2020.

§ 3º Ao ser entregue o Histórico Escolar pendente, caso haja divergência em relação à Declaração de Escolaridade, prevalecerão os dados do Histórico Escolar.

§ 4º Cabe à Secretaria Escolar, supervisionada pelo diretor, fazer as cobranças ao responsável legal quanto à entrega do Histórico Escolar ou documentação pessoal faltante, verificando se existe, por parte do responsável legal, a necessidade de extensão do prazo.

Subseção V **Do estudante, brasileiro ou não, transferido de unidade escolar estrangeira**

Art. 49. Os documentos escolares do estudante transferido de unidade escolar estrangeira serão analisados pela unidade escolar que os receber para verificação da necessidade e das formas de complementação curricular. Sendo assim, recomenda-se à unidade escolar:

I - verificar se o responsável ou o próprio estudante, quando maior de idade, apresenta a seguinte documentação:

a) Histórico Escolar expedido pela unidade escolar estrangeira, no qual deverá constar a Apostila, modelo definido na Convenção de Haia, quando se tratar de países signatários da Convenção, ou o Visto Consular quando se tratar de países não signatários da Convenção;

b) tradução juramentada dos documentos emitidos pela unidade escolar (original), exceto quando se tratar de Países do MERCOSUL (Uruguai, Paraguai, Argentina, Venezuela) como também de Países, cujo idioma oficial é o Português (Guiné Equatorial, Guiné Bissau, São Tomé e Príncipe, Cabo Verde, Angola, Portugal, Moçambique e Timor Leste);

c) histórico escolar que comprove estudos cursados no Brasil, caso tenha cursado uma série ou mais do Ensino Fundamental ou Médio; e,

d) certidão de nascimento que poderá ser substituída pelo passaporte ou certificado de inscrição consular.

II - no caso de o responsável ou o próprio estudante, quando maior de idade, não estar de posse da documentação, descrita nas alíneas "a" a "e" do inciso I deste artigo, elaborar o Termo de Compromisso (Anexo VII), instituído entre a unidade escolar e o responsável pelo estudante transferido da unidade escolar estrangeira determinando o prazo de 30 dias para a entrega da documentação requerida;

III - ao término do prazo estipulado no Termo de Compromisso, bem como na ausência do Histórico Escolar, proceder à classificação do estudante, conforme prescrito na Portaria Sedu nº 168, de 23 de dezembro de 2020.

Art. 50. No caso de matrícula de migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio nas redes públicas de educação básica brasileiras, sem o requisito de documentação comprobatória de escolaridade anterior, nos termos do art. 24, inciso II, alínea "c", da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), considerar-se-á que:

I - a ausência de tradução juramentada de documentação comprobatória de escolaridade anterior, de documentação pessoal do país de origem, de Registro Nacional Migratório (RNM) ou Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DP-RNM) não consistirá em óbice à matrícula;

II - a situação migratória irregular ou expiração dos prazos de validade dos documentos apresentados também não impedirá o ingresso do estudante à rede pública estadual.

Subseção VI **Do estudante adolescente trabalhador no turno noturno**

Art. 51. No que tange à efetivação de matrícula no turno noturno para estudante na situação específica de ser adolescente trabalhador, é imprescindível que o responsável tenha conhecimento de que:

I - mesmo na condição de aprendiz, até os 14 (quatorze) anos de idade, é proibido todo e qualquer trabalho;

II - o trabalho na condição de aprendiz – conforme os critérios determinados pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) – é permitido dos 14 (quatorze) aos 16 (dezesesseis) anos de idade;

III - o trabalho em geral, com ressalvas ao trabalho perigoso ou insalubre, é permitido a partir dos 16 (dezesesseis) anos de idade.

Art. 52. Para que a matrícula do estudante adolescente trabalhador seja efetivada no turno noturno, é necessário que seu trabalho seja exercido no turno diurno. Sendo assim, recomenda-se à unidade escolar:

I - indeferir, mediante qualquer hipótese, a matrícula do menor de 14 (quatorze) anos de idade no turno noturno, conforme prevê a legislação;

II - solicitar no ato da efetivação da matrícula, em se tratando de:

a) maiores de 14 (quatorze) e menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, acompanhado de seu responsável, a cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou a Declaração (versão original em folha timbrada da empresa com a assinatura do empregador) com comprovada carga horária igual ou superior a quatro horas diárias de que o estudante é trabalhador;

b) maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) anos de idade, acompanhado de seu pai ou responsável, a cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Declaração (subscrita pelo pai ou responsável e pelo adolescente) de que é trabalhador, na qual constem o nome e o endereço do empregador bem como o horário de trabalho do estudante (Anexo VIII).

III - comunicar formalmente à Superintendência ou à Delegacia Regional do Trabalho e ao Conselho Tutelar da região a relação de emprego em desacordo com as situações descritas nas alíneas "a" e "b" do inciso II deste artigo.

Art. 53. Na rede estadual, excepcionalmente, estudantes de 15 a 18 anos de idade que solicitarem vaga no turno noturno poderão ter sua matrícula efetivada mediante expressa autorização do responsável legal, observando-se as situações específicas e excepcionais das vagas disponíveis.

Parágrafo único. Para fins de matrícula na EJA, será respeitada a idade mínima, conforme o regulamentado pela Resolução do Conselho Estadual de Educação - CEE nº 3.777, de 20 de outubro de 2014.

Art. 54. Com a divulgação do resultado e encerramento do processo de Chamada Pública Escolar da rede estadual para o ano letivo 2022, devem procurar a unidade escolar de seu interesse o responsável ou o próprio estudante, quando maior de idade, que:

I - não tenha participado de qualquer etapa do processo de Chamada Pública Escolar 2022; ou

II - deseja realizar mudança de unidade escolar (transferência).

Parágrafo único. As unidades escolares deverão verificar a existência de vagas remanescentes considerando:

I - o planejamento de turmas/vagas para o ano letivo 2022;

II - o quantitativo de estudantes localizados por meio do processo de Chamada Pública Escolar da rede estadual para o ano letivo 2022;

III - o prazo estabelecido para a efetivação da matrícula.

Art. 55. O responsável, ou o próprio estudante, quando maior de idade que solicitou vaga no processo de Chamada Pública Escolar da rede estadual para o ano letivo 2022 e possui vaga localizada em uma unidade escolar dessa rede, mas deseja realizar troca de turno, deve, a partir da divulgação do resultado e após a efetivação da matrícula no turno em que a vaga foi localizada, procurar a secretaria escolar da unidade escolar na qual está matriculado e verificar a existência da vaga no turno de seu interesse, sendo que, confirmada a vaga, a unidade escolar poderá realizar a troca de turno.

Parágrafo único. No que tange à troca de turno de estudante na situação específica de ser adolescente trabalhador no turno noturno, a unidade escolar deve proceder conforme o estabelecido nos arts. 51 e 52 desta Portaria.

CAPÍTULO III DA LISTA DE SUPLÊNCIA

Art. 56. Realizada a alocação automática e após procedida a localização em uma das unidades escolares da rede estadual que apresentar disponibilidade de vaga, respeitando o disposto no art. 34 e seus parágrafos desta Portaria, os estudantes que permanecerem com o status de não alocado serão incluídos em uma lista de suplência.

Art. 57. Os estudantes que estiverem na situação prevista no art. 56 estarão dispostos na lista de suplência da escola que apontaram como 1ª opção no processo de Chamada Pública Escolar, junto às fases de transferência interna e pré-matrícula.

Art. 58. Os critérios para estabelecimento da ordem de posição do estudante na lista de suplência respeitarão a mesma priorização estabelecida no art. 6º desta Portaria.

Art. 59. O estudante que, durante a etapa "Fase de Confirmação da Matrícula", optar por reconsiderar a sua alocação em determinada unidade escolar atribuída no resultado final da Chamada, será retirado de tal listagem e matriculado em outra escola de preferência, desde que tenha vaga.

§ 1º Caso a(s) escola(s) apontada(s) não possua(m) vagas no momento da escolha, o nome do estudante será inserido na lista de suplência da escola de 1ª opção escolhida durante o processo de Chamada Pública Escolar, nos critérios estabelecidos no art. 6º desta Portaria, sendo comparado com os demais integrantes dessa lista de suplência na série/ano/etapa/modalidade pleiteada.

§ 2º Devido ao direito de optar por escola diversa da alocada durante a etapa "Fase de Confirmação da Matrícula", a lista de suplência poderá ser objeto de alterações das colocações dos estudantes, sempre se baseando no regramento disposto no art. 6º desta Portaria.

Art. 60. A lista de suplência só estará disponível para as escolas em que a demanda por vagas para determinada(s) série/ano/etapa/modalidades(s) superar a oferta disposta no processo de Chamada Pública Escolar.

Art. 61. A matrícula dos estudantes dispostos na lista de suplência será procedida após o final da etapa "Fase de Confirmação das Matrículas" dos estudantes alocados automática e manualmente, sendo que esta etapa será denominada "Fase de Preenchimento das Vagas Remanescentes".

§ 1º. O prazo de início e fim do disposto no *caput* deste artigo está estabelecido no Anexo I desta Portaria.

§ 2º A efetivação da matrícula conforme disposto no *caput* deste artigo estará condicionada à existência de vagas.

§ 3º A inscrição na lista de suplência não impedirá o estudante de buscar vagas em unidade escolar diversa, desde que haja vaga.

Art. 62. Fica expressamente proibido às escolas com lista de suplência após o resultado final da Chamada Pública Escolar, no que tange à efetivação de matrículas em séries/anos, que:

I) durante a etapa denominada "Fase de confirmação", matriculem estudantes diversos dos que foram alocados automática/manualmente na série/ano indicada;

II) durante a etapa "Fase de Preenchimento das Vagas Remanescentes", matriculem estudantes diversos dos dispostos na lista de suplência para a série/ano em questão.

CAPÍTULO IV

DO ESTUDANTE QUE NÃO TENHA PARTICIPADO DE NENHUMA ETAPA DO PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA ESCOLAR 2022

Art. 63. O responsável, ou o próprio estudante, quando maior de idade, que por qualquer motivo, não tiver solicitado vaga em umas das etapas do processo de Chamada Pública Escolar da rede estadual para o ano letivo de 2022, mas tiver interesse em ingressar em uma unidade escolar dessa rede, deverá:

I - procurar a unidade escolar na qual deseja efetivar a matrícula para verificar a existência da vaga;

II - mediante a confirmação, pela unidade escolar, da existência da vaga, efetivar a matrícula apresentando a documentação obrigatória, conforme art. 39, inciso II, desta Portaria.

Parágrafo único. No caso da inexistência de vagas na unidade escolar na qual o responsável ou o próprio estudante deseja efetivar a matrícula, o diretor escolar, com o apoio da secretaria escolar deve realizar consulta imediata, via telefone, ou outro meio de comunicação ágil à Comissão de Matrícula da Superintendência Regional à qual a unidade escolar estiver jurisdicionada, com o objetivo de atender aos responsáveis ou ao próprio estudante, quando maior de idade, para localizá-lo em outra unidade escolar em que houver vaga.

CAPÍTULO V

DO ESTUDANTE QUE DESEJA REALIZAR MUDANÇA DE UNIDADE ESCOLAR

Art. 64. O responsável, ou o próprio estudante, quando maior de idade, que solicitou vaga no processo de Chamada Pública Escolar da rede estadual para o ano letivo 2022, em série/ano onde não disponha de lista de suplência, mas deseja uma vaga remanescente em outra unidade escolar da rede estadual, deverá:

I - efetivar a matrícula na unidade escolar em que a vaga foi localizada;

II - aguardar o primeiro dia letivo do ano letivo 2022;

III - procurar a unidade escolar para a qual deseja se transferir para verificar a existência da vaga;

IV - mediante a confirmação da existência da vaga:

a) na unidade escolar em que está matriculado solicitar a transferência, a fim de evitar duplicidade de matrícula e disponibilizar a vaga para outro estudante que tenha interesse;

b) efetivar a matrícula na unidade escolar que confirmou a existência da vaga, apresentando a documentação obrigatória, conforme art. 39, inciso II, desta Portaria.

CAPÍTULO VI

DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO DURANTE O PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA

Art. 65. O atendimento ao público será realizado, durante todo o processo da Chamada Pública, pelas Superintendências Regionais de Educação - SRE, pelas secretarias escolares e, em último caso, pela Unidade Central da Sedu, estando essas unidades incumbidas de ajudar os responsáveis ou os estudantes, quando maiores de idade, a solucionarem seus problemas e esclarecerem suas dúvidas.

§ 1º O atendimento se dará, preferencialmente, pela SRE responsável pelo município do solicitante.

§ 2º Os contatos das SREs, assim como seus respectivos municípios estão dispostos no Anexo X desta Portaria.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66. O sistema confirmará apenas uma solicitação de vaga por estudante.

Parágrafo único. Caso seja identificada mais de uma solicitação de vaga para o mesmo estudante, será considerada a solicitação mais recente.

Art. 67. Durante o período estabelecido no Anexo I desta Portaria para as etapas de "Solicitação de Rematrícula", de "Transferência Interna" e de "Pré-Matrícula", o responsável ou o próprio estudante, quando maior de idade, poderá:

I - Alterar a solicitação de rematrícula para solicitação de transferência interna e vice-versa, desde que o estudante possua matrícula ativa no Seges no período letivo de 2021 ou 2021-2º semestre (EJA);

II - Incluir, retirar, alterar ou substituir as opções de unidades escolares inseridas na solicitação de transferência interna ou na solicitação de pré-matrícula.

Art. 68. As turmas/vagas estabelecidas no planejamento, conforme Portaria nº 125-R, de 21 de outubro de 2020, serão ocupadas conforme o andamento das etapas do processo de Chamada Pública Escolar da rede estadual, segundo os critérios estabelecidos nesta Portaria e conforme a capacidade física das unidades escolares.

Parágrafo único. O planejamento das vagas deverá considerar também o disposto na Portaria Sedu nº 155-R, de 17 de dezembro de 2020.

Art. 69. A Secretaria de Estado da Educação não se responsabiliza por solicitação de rematrícula, de transferência interna e de pré-matrícula não recebida devido a quaisquer motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do responsável ou do próprio estudante, quando maior de idade, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

Parágrafo único. É de incumbência exclusiva do responsável legal ou do próprio estudante, quando maior de idade, verificar se a solicitação de vaga foi concluída com sucesso e acompanhar a situação de sua solicitação de vaga.

Art. 70. Os cronogramas e prazos estipulados para a realização do disposto no art. 15 estão estabelecidos no Anexo I desta Portaria.

Art. 71. Compete às SREs e aos diretores escolares ou responsáveis pelas unidades escolares divulgarem aos membros do Conselho de Escola, do corpo docente, técnico/administrativo e, principalmente, aos alunos e responsáveis, tornando público, por meio dos diferentes veículos de comunicação disponíveis na comunidade, as normas, procedimentos e o cronograma de ações da Chamada Pública Escolar da rede estadual do Espírito Santo para o ano letivo de 2022, estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo único. Haverá divulgação prévia e contínua das etapas do processo de organização da Chamada Pública Escolar da rede estadual do ano letivo 2022, alertando sobre o período e procedimentos a serem realizados para a solicitação de rematrícula, de solicitação de transferência interna, de pré-matrícula, da divulgação do resultado e da efetivação da matrícula.

Art. 72. Em nenhuma hipótese será permitida a solicitação de rematrícula ou de transferência interna e de pré-matrícula fora do prazo estipulado no Anexo I desta Portaria.

Art. 73. O responsável ou o próprio estudante, quando maior de idade, que participar do processo de Chamada Pública Escolar da rede estadual para o ano letivo 2022 deve estar ciente de todas as informações contidas nesta Portaria.

Art. 74. A matrícula na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, para o segundo semestre do ano letivo de 2022, será normatizada por meio de Portaria própria por esta Secretaria de Estado da Educação.

Art. 75. Compete aos participantes do processo de Chamada Pública Escolar da rede estadual primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria, sendo que a inobservância dessas normas implicará responsabilidades aos servidores previstas na Lei Complementar n.º 46/94, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal a que estiverem sujeitos.

Art. 76. O processo de Chamada Pública Escolar, assim como a fase de confirmação da matrícula, respeitará os ditames da Portaria – Sedu nº 225-R de 15/09/2021 Estabelece normas, procedimentos de execução, acompanhamento e prestação de recursos financeiro do Programa Estadual do Transporte Escolar - PETE/ES.

Art. 77. Durante todas as fases e procedimentos da Chamada Pública Escolar deverão ser observadas as premissas estabelecidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Parágrafo único. A confirmação da matrícula na rede pública estadual de ensino autoriza o tratamento e o uso compartilhado de dados pessoais pela administração pública e demais parceiros que forneçam sistemas ou plataformas de ensino, desde que necessários à execução das políticas públicas de educação e observada a legislação referida no *caput* deste artigo.

Art. 78. Na rede estadual de ensino, somente estudantes efetivamente matriculados/enturmados no Seges poderão frequentar as aulas.

Art. 79. As normas, procedimentos ou qualquer caso omissos, não previsto nesta Portaria, serão definidos e divulgados posteriormente em tempo hábil.

Art. 80. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Vitória, 03 de novembro de 2021.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

ANEXO I

Ações da Chamada Pública Escolar da rede estadual do Espírito Santo para o ano letivo de 2022.

ITEM	AÇÃO	PERÍODO
1.	Solicitação de Rematrícula e/ou Solicitação de Transferência Interna.	De 04 de novembro a 30 de novembro de 2021.
2.	Solicitação de Pré-Matrícula.	De 01 de dezembro a 22 de dezembro de 2021.
3.	Divulgação do resultado da Rematrícula, da Transferência Interna e da Pré-Matrícula.	Até 04 de janeiro de 2022.
4.	Efetivação da Matrícula dos alunos provenientes das etapas Transferência Interna e Pré-Matrícula.	De 05 de janeiro a 14 de janeiro de 2022.
5.	Chamamento dos alunos constantes na lista de suplência em escolas que apresentaram séries/anos com vagas, após a fase de confirmação de matrículas.	De 15 de janeiro a 11 de fevereiro de 2022.

ANEXO II**DESIGNADOS PARA COMISSÃO DE MATRÍCULA DO ESPÍRITO SANTO – COMAES****SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

1. ANDRÉ MELOTTI ROCHA
2. ANDRESSA FURTADO VIRGILIO
3. ELIANE ABREU RAIS PASSOS
4. FERNANDA VENTURINI TOMASINI
5. LUDMILA COVRE DA COSTA
6. LUIZA FERNANDA DA SILVA
7. RAMON FERRO
8. SANDRO RICARDO DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE AFONSO CLÁUDIO

1. ELIZANGELA MASCARELLO TRABACH
2. ELIZIANE DA PENHA ABREU BESSERT
3. HÉVERTON FILIPE GOMES DAZILIO
4. MÔNICA MAGESKI GUISSO NOVAES
5. SANDRO ALEX SCHWANZ

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

1. DANILA MENDES CORRÊA
2. GEANNE DARC DE VETTE ALVES NOGUEIRA
3. IRLENE ANGELA TÓTOLA DE CASTRO
4. LUZIA REGINA COELHO FERNANDES
5. PATRÍCIA MANHÃES COIMBRA DE ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

1. CLAUDETY ALTOÉ DE OLIVEIRA
2. ELIZEU GRIFO REZENDE
3. MARILANDES SCHARRA GOMES
4. MÔNICA MALINI CARVALHO
5. PATRICIA SABADINE LEMOS DARDENGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CARAPINA

1. ADENIR BENTO
2. ADRIANA CERRI DA SILVA
3. BRENA COSTA LERBACH
4. DIASSIS DE CÁSSIA XIMENES
5. FLAVIA BARONI NADER COSTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CARIACICA

1. ALAILCE DE FATIMA DALEPRANI BOZANI
2. ERICA PASITO COSVOSKI
3. NAYKONARA SILVA GRAZZIOTTI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE COLATINA

1. ELIANA MADEIRA DA SILVA LOURENÇO
2. ÉRICA GONÇALVES DE FREITAS
3. LUCIENE DELLAQUA BERGAMIM
4. PÂMELA PEREIRA FELIX NOGUEIRA
5. RENATO MONFORTE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE GUAÇUI

1. EDIANE DE MELO MAIA
2. FLÁVIA TEIXEIRA DO AMARAL GONÇALVES RODRIGUES
3. GILVAN RODOLPHO QUEDEVEZ
4. LEIDISON MANGIFESTE MOURA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE LINHARES

1. ADRIANA VILELA PINTO MACHADO
2. SHÊMILY GIUBERTI DOS SANTOS
3. SANDRA REGINA STOFEL REGIS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA VENEZIA

1. LUCIANA DE OLIVEIRA
2. PAULO CESAR DOS SANTOS
3. RANIELLY DE LIMA BOLSONELLO
4. ROMANIA MACHADO DA SILVA
5. VAUSSANIA DALARME DOS SANTOS TEIXEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MATEUS

1. GABRIELA BORTOLOTTI RIGONI
2. KÁTIA PINTO DO NASCIMENTO DA SILVA
3. NEIVA MERIA RODRIGUES PASSOS
4. RONE MAURI
5. WANDA MARIA SCARPATTI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE VILA VELHA

1. ADEMILDES PENHA DE BARROS
2. CHRISTIMAS DA SILVA RIBEIRO LEÃO DOS SANTOS
3. MICHELA FABIANA GOMES MARQUES FARIA
4. SARAH COTTA ZANARDO AURELIANO
5. VERBÊNIA ANDRADE DE CARVALHO SANTOS

www.dio.es.gov.br

PUBLICAMOS

HOJE

O QUE VAI ACONTECER

AMANHÃ.

E OLHA QUE NEM TEMOS AQUELA COLUNA DE HORÓSCOPO.

DIÁRIO OFICIAL 100% DIGITAL

DESDE 1890

O QUE FAZ O ESPÍRITO SANTO SE DESENVOLVER SAI PRIMEIRO AQUI.

IMPrensa OFICIAL/ES

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III – Termo de Compromisso: pessoas com processo de guarda legal não iniciado

Governo do Estado do Espírito Santo

Secretaria de Estado da Educação

(acrescentar o nome da Unidade Escolar/Endereço/Tel./E-mail)

_____, inscrito(a) no
 (Nome da pessoa que irá pleitear a guarda da criança /adolescente)
 RG sob o Nº _____, expedido pelo (a) _____, CPF Nº _____,
 (Carteira de Identidade) (Órgão expedidor)
 Telefone () _____, residente e domiciliado(a) na _____,
 (Endereço)
 Município _____, CEP _____, UF _____, Declaro, nos termos da
 (Cidade) (Estado)
 Lei Nº 7.115/83, de 29/08/1983, DOU 30/08/1983 e em concordância com os Art. 19 e Art. 32 da Lei Nº 8.069/90
 (ECRIAD), junto à Unidade Escolar _____, estar pleiteando no
 (Nome da Unidade Escolar)
 prazo máximo de 30 dias, a Guarda do(a) menor _____
 (Nome da
 criança/do adolescente)
 inscrito no RG/Certidão de Nascimento sob o Nº _____/Folha _____, expedido
 pelo(a) _____, CPF Nº _____ e filiação
 (Órgão expedidor)

(Nome do pai)_____
(Nome da mãe)

Declaro, estar ciente que, o propenso responsável legal tem até 30 dias após a efetivação da matrícula para se dirigir à escola e apresentar comprovante de que protocolizou o processo de guarda legal e que, neste mesmo momento deverá elaborar Termo de Compromisso (ANEXO III) instituído entre a unidade escolar e o responsável que está pleiteando a guarda da criança/do adolescente, e que contemple o prazo de conclusão do processo de guarda.

No caso de descumprimento no prazo estipulado neste Termo de Compromisso essa Unidade Escolar encaminhará ofício ao Conselho Tutelar, informando o fato e requerendo as medidas cabíveis.

_____, de _____ de _____.
 (Cidade/Estado) (Dia) (Mês) (Ano)

(Assinatura do acompanhante)_____
Assinatura do(a) Diretor(a)/Carimbo_____
Assinatura do(a) Secretário(a)_____
Escolar/Carimbo

ANEXO IV– Termo de Compromisso: guarda legal em tramitação
 Governo do Estado do Espírito Santo
 Secretaria de Estado da Educação
 (acrescentar o nome da Unidade Escolar/Endereço/Tel./E-mail)

_____, inscrito(a) no
 _____,
 (Nome do responsável determinado pela Justiça)
 RG sob o Nº _____, expedido pelo (a) _____,
 _____,
 (Carteira de Identidade)
 (Órgão expedidor)
 CPF Nº _____, Telefone () _____,
 residente e domiciliado(a) na _____,
 _____,
 (Endereço)
 Município _____, CEP _____, UF _____, Declaro,
 _____,
 (Cidade)
 (Estado)
 nos termos da Lei Nº 7.115/83, de 29/08/183, DOU 30/08/1983 e em concordância com os Art. 19 e Art. 32 da Lei Nº
 8.069/90 (ECRIAD), junto à Unidade Escolar _____,
 _____,
 (Nome da Unidade Escolar)
 que o(a)
 menor _____,
 _____,
 (Nome da criança/do adolescente)
 inscrito(a) no RG/Certidão de Nascimento sob o Nº _____/Folha _____,
 expedido pelo(a) _____, CPF Nº _____, e filiação
 _____,
 _____,
 (Órgão expedidor)
 _____,
 _____,
 (Nome do pai)
 _____,
 _____,
 (Nome da mãe)
 com o(a) qual tenha vínculo parentesco/relação de _____, cujo processo de
 Guarda Nº _____ encontra-se em tramitação no Fórum _____,
 do Município _____, UF _____, desde _____ que deverá ser concluído
 _____,
 (Data)
 em _____. Declaro que em decorrência da inclusão temporária do referido processo, ainda
 (Data)
 não foi possível regularizar formalmente na justiça e demais Órgãos responsáveis a Guarda ou Tutela do(a) menor em
 questão. Neste mesmo ato, **comprometo-me e assumo a responsabilidade de comunicar à Unidade Escolar
 mencionada acima, qualquer alteração referente às informações prestadas neste Termo de Compromisso
 bem como apresentar a documentação comprobatória.**
 _____, _____ de _____ de _____.
 _____,
 (Cidade/Estado) (Dia) (Mês) (Ano)

 (Assinatura do responsável)

 Assinatura do(a) Diretor(a)/Carimbo

 Escolar/Carimbo

 Assinatura do(a) Secretário(a)

ANEXO V – Termo de Compromisso: pessoas que não são representantes legais acompanhando aluno da rede, menor de idade.

Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Educação
(acrescentar o nome da Unidade Escolar/Endereço/Tel./E-mail)

_____, inscrito(a) no
(Nome da pessoa acompanhante/não representante legal)
RG sob o Nº _____, expedido pelo (a) _____, CPF Nº _____,
(Carteira de Identidade) (Órgão

expedidor)
Telefone () _____, residente e domiciliado(a) na _____,
(Endereço)

Município _____, CEP _____, UF _____. Declaro, nos termos da
(Cidade)

(Estado)
Lei Nº 7.115/83, de 29/08/1983, DOU 30/08/1983 e em concordância com os Art. 19 e Art. 32 da Lei Nº 8.069/90
(ECRIAD), junto à Unidade Escolar _____, estar conduzindo o(a)

(Nome da Unidade Escolar)
menor _____, inscrito(a) no RG/Certidão
(Nome da criança/do adolescente)

de Nascimento sob o Nº _____/Folha _____, expedido pelo(a) _____,

(Órgão expedidor)
CPF Nº _____, e filiação _____,

(Nome do pai)
_____, com o consentimento do responsável legal
(Nome da mãe)

_____, inscrito(a) no RG sob o Nº _____,
(Nome do responsável) (Carteira
de Identidade)

expedido pelo (a) _____, CPF Nº _____, Telefone () _____,
(Órgão expedidor)

residente e domiciliado(a) na _____,
(Endereço)

Município _____, CEP _____, UF _____. Declaro, estar ciente
(Cidade)

(Estado)
que, o responsável legal tem até 30 dias após a efetivação da matrícula para se dirigir à escola e confirmar as
informações impostadas pelo acompanhamento, assim como assinar o documento de confirmação de matrícula e que,
no caso de descumprimento no prazo estipulado neste Termo de Compromisso essa Unidade Escolar encaminhará
ofício ao Conselho Tutelar, informando o fato e requerendo as medidas cabíveis.

_____, de _____ de _____.
(Cidade/Estado) (Dia) (Mês) (Ano)

(Assinatura do acompanhante)

Assinatura do(a) Diretor(a)/Carimbo

Escolar/Carimbo

Assinatura do(a) Secretário(a)

ANEXO VI – Termo de Compromisso: falta de documentação pessoal ou de escolaridade.

Governo do Estado do Espírito Santo

Secretaria de Estado da Educação

(acrescentar o nome da Unidade Escolar/Endereço/Tel./E-mail)

_____, inscrito(a) no

(Nome do responsável determinado pela Justiça)

RG sob o Nº _____, expedido pelo (a) _____,
(Carteira de Identidade)

(Órgão expedidor)

CPF Nº _____, Telefone () _____, residente e
domiciliado(a) na _____, Município _____,

(Endereço)

CEP _____, UF _____, responsável por _____,

(Nome completo do aluno)

considerando que a Documentação pessoal (_____)

(citar o documento

que está faltando)

e a de escolaridade (_____) requeridas para Matrícula
(citar o documento que está faltando)ainda estão pendentes, **firmo o presente compromisso de entrega _____ da Cópia
da**

(Data)

documentação listada acima junto à_____,
(Nome da Unidade Escolar que

está recebendo o aluno)

para ser arquivada no dossiê escolar do aluno na Secretaria Escolar. Declaro estar ciente que, caso não cumpra com a entrega dos documentos no prazo estipulado neste Termo de Compromisso bem como haja ausência do Histórico escolar, essa Unidade Escolar lançará mão da Classificação do aluno conforme prescrito no Regimento Comum das Escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo (Art. 119; Art. 121) a Resolução CEE/ES Nº 3.777/2014 (Art. 79, §1º, Art. 80) e a Portaria 065-R, de 31 de maio de 2017._____, _____ de _____ de _____.
(Cidade/Estado) (Dia) (Mês) (Ano)**(Assinatura do responsável)****Assinatura do(a) Diretor(a)/Carimbo****Secretário(a) Escolar/Carimbo****Assinatura do(a)**

ANEXO VII – Termo de Compromisso: aluno brasileiro ou não, transferido de unidade escolar estrangeira.

Governo do Estado do Espírito Santo

Secretaria de Estado da Educação

(acrescentar o nome da Unidade Escolar/Endereço/Tel./E-mail)

_____, inscrito(a) no
 _____,
 (Nome do responsável determinado pela Justiça)

RG sob o N° _____, expedido pelo (a) _____,
 _____ de _____
 (Carteira de Identidade)

(Órgão expedidor)

CPF N° _____, Telefone () _____, residente e
 domiciliado(a) na _____, Município _____,

 (Endereço)

CEP _____, UF _____, responsável por _____,

 (Nome

completo do aluno)

Aluno (a) transferido (a) de Unidade Escolar estrangeira, **firmando o presente compromisso de entrega em**

_____ **da cópia de documentação requerida junto à**

_____.

(Data)

(Nome da

Unidade Escolar que está recebendo o aluno)

Declaro estar ciente que, caso não cumpra com a entrega dos documentos no prazo estipulado neste Termo de Compromisso bem como haja ausência do Histórico escolar, essa Unidade Escolar lançará mão da Classificação do aluno conforme prescrito no Regimento Comum das Escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo (Art. 119; Art. 120 e Art. 121), a Resolução CEE/ES N° 3.777/2014 (Art. 79, §1º, Art. 80) e a Portaria 065-R, de 31 de maio de 2017.

_____ de _____ de _____
 (Cidade/Estado) (Dia) (Mês) (Ano)

(Assinatura do responsável)**Assinatura do(a) Diretor(a)/Carimbo****Secretário(a) Escolar/Carimbo****Assinatura do(a)**

ANEXO VIII – Declaração para adolescente trabalhador.
 Governo do Estado do Espírito Santo
 Secretaria de Estado da Educação
 (acrescentar o nome da Unidade Escolar/Endereço/Tel./E-mail)

DECLARAÇÃO

_____, inscrito(a) no
 _____,
 (Nome do responsável determinado pela Justiça)
 RG sob o Nº _____, expedido pelo (a) _____,
 (Carteira de Identidade)

(Órgão expedidor)
 CPF Nº _____, Telefone () _____, residente e
 domiciliado(a) na _____, Município _____
 (Endereço)

CEP _____, UF _____, responsável por _____,

(Nome completo do(a) adolescente)

Nascido em _____, **declaro para os devidos fins que o(a) adolescente trabalha**

_____, Telefone() _____,
 _____,
 (Nome da Empresa e/ou local do trabalho)

(Contato da Empresa)
 localizada na _____, Município _____,
 (Endereço da Empresa/do trabalho)

(Cidade)
 CEP _____, UF _____, sob a responsabilidade de _____
 (Estado)

(Nome completo do Empregador)
 _____, no período de _____, no
 horário

(Dias da Semana)
 de _____ às _____. Por esse motivo, solicito que o(a) referido(a) adolescente seja
 (Entrada do trabalho) (Saída do trabalho)

matriculado(a) na _____, no turno
 _____,
 (Nome da Unidade Escolar)

noite, assumindo todas as Responsabilidades pertinentes a ele, bem como me comprometo a zelar, conforme previsto em legislação, no que se refere a sua frequência escolar diária.

_____, de _____ de _____.
 (Cidade/Estado) (Dia) (Mês) (Ano)

Assinatura do pai/responsável

adolescente

Assinatura do(a)

ANEXO IX – Termo e utilização de uso de imagem

Governo do Estado do Espírito Santo
 Secretaria de Estado da Educação
 (acrescentar o nome da Unidade Escolar/Endereço/Tel./E-mail)

Pelo presente instrumento,

() **AUTORIZO** o/a (**NOME DA ESCOLA**), a divulgar, utilizar e dispor, na íntegra ou em parte, para todos os fins cabíveis, inclusive fins institucionais, educativos, informativos, técnicos e culturais, o nome do estudante matriculado e devidamente identificado abaixo, sua imagem (fotografia e vídeo) e sua voz, sem que isto implique em ônus para esta Instituição.

ESTUDANTE	
NOME COMPLETO	

DATA DE NASCIMENTO	CPF
_____/_____/____	____.____.____-____

RESPONSÁVEL PELO ESTUDANTE	
NOME COMPLETO	

DATA DE NASCIMENTO	CPF
_____/_____/____	____.____.____-____

Assinatura do RESPONSÁVEL LEGAL ou do ESTUDANTE MAIOR de idade

(Município), ES ____ de _____ de 2022.

ANEXO X - Contados das Superintendências Regionais de Educação**Atendimento aos municípios: Vitória, Serra, Santa Teresa e Fundão****Entre em contato com a Superintendência Regional de Educação de Carapina****Endereço:** Rua Chapot Presvot, 89, Praia do Canto, Vitória - ES. CEP: 29055-410**Telefone:** (27) 3636-9752 ou (27)3636-9755 ou (27)3636-9763**E-mail:** ge_carapina@sedu.es.gov.br**Atendimento aos municípios: Vila Velha, Guarapari, Anchieta, Piúma e Alfredo Chaves****Entre em contato com a Superintendência Regional de Educação de Vila Velha****Endereço:** Rua Santa Luzia, S/N - Praia da Costa - Vila Velha - ES CEP: 29101-040**Telefone:** (27) 3636-3457 ou (27)3636-3465**E-mail:** ge_vilavelha@sedu.es.gov.br**Atendimento aos municípios: Cariacica, Viana, Marechal Floriano e Santa Leopoldina****Entre em contato com a Superintendência Regional de Educação de Cariacica****Endereço:** Rua Santa Marta, 01, Campo Grande, Cariacica - ES CEP: 29146-360**Telefone:** (27) 3636-2760**E-mail:** ge_cariacica@sedu.es.gov.br**Atendimento aos municípios: Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Iconha, Vargem Alta, Muqui, Atílio Vivácqua, Rio Novo do Sul, Mimoso do Sul, Presidente Kennedy, Itapemirim, Jerônimo Monteiro e Marataízes****Entre em contato com a Superintendência Regional de Educação de Cachoeiro de Itapemirim****Endereço:** Rua Professor Quintiliano de Azevedo, 31 - Ed. Guandu Center, 2º e 3º andares - Bairro Guandu - Cachoeiro de Itapemirim - ES. CEP: 29800-000.**Telefone:** (28) 3515 - 2716 ou (28)3515**E-mail:** ge_cachoeiro@sedu.es.gov.br**Atendimento aos municípios: Afonso Cláudio, Conceição do Castelo, Laranja da Terra, Brejetuba, Venda Nova do Imigrante, Domingos Martins e Santa Maria de Jetibá.****Entre em contato com a Superintendência Regional de Educação de Afonso Cláudio****Endereço:** Avenida Marechal Deodoro, 72, Centro - Afonso Cláudio- ES - CEP: 29600-000**Telefone:** (27) 3735-8717**E-mail:** ge_afonsoclaudio@sedu.es.gov.br**Atendimento aos municípios: Barra de São Francisco, Águia Branca, Ecoporanga, Água Doce do Norte, Mantenópolis****Entre em contato com a Superintendência Regional de Educação de Barra de São Francisco****Endereço:** Rua Prefeito Antonio Valli, 934, Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco - ES. CEP: 29800-000**Telefone:** (27) 3756-5592**E-mail:** ge_bsfrancisco@sedu.es.gov.br**Atendimento aos municípios: Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Colatina, Governador Lindenberg, Marilândia, Pancas, São Domingos do Norte, São Roque do Canaã, Itaguaçu e Itarana****Entre em contato com a Superintendência Regional de Educação de Colatina****Endereço:** Rua Alexandre Calmon, Nº 416, Edifício Golden Center, Centro, Colatina-ES CEP: 29700-040**Telefone:** (27) 3722 - 9708 ou (27)3722-9709**E-mail:** ge_colatina@sedu.es.gov.br**Atendimento aos municípios: Guaçuí, Alegre, Bom Jesus do Norte, Divino de São Lourenço, Dolores do Rio Preto, São José do Calçado, Apiacá, Iúna, Ibatiba, Ibitirama, Irupi e Muniz Freire****Entre em contato com a Superintendência Regional de Educação Comendadora Jurema Moretz Sohn****Endereço:** Av. José Alexandre, 713, Centro, Guaçuí - ES. CEP: 29560-000**Telefone:** (28) 3553-6617 ou (28)3553-6618**E-mail:** ge_quacui@sedu.es.gov.br**Atendimento aos municípios: Linhares, Sooretama, Aracruz, João Neiva, Ibirapu e Rio Bananal****Entre em contato com a Superintendência Regional de Educação de Linhares****Endereço:** Rua Capitão José Maria, s/nº, Bairro Araça, Linhares - ES. CEP: 29901-455

Telefone: (27) 3372-7956 ou (27)3372-7961

E-mail: ge_linhares@sedu.es.gov.br

Atendimento aos municípios: Nova Venécia, Boa Esperança, Vila Valério, São Gabriel da Palha, Vila Pavão, Pinheiros, Mucurici, Ponto Belo e Montanha

Entre em contato com a Superintendência Regional de Educação de Nova Venécia

Endereço: Praça Jones dos Santos Neves, 175, Centro, Nova Venécia - ES. CEP: 29830-000

Telefone: (27) 3752 - 4269

E-mail: ge_novavenecia@sedu.es.gov.br

Atendimento aos municípios: São Mateus, Pedro Canário, Conceição da Barra e Jaguaré

Entre em contato com a Superintendência Regional de Educação de São Mateus

Endereço: Avenida Jones dos Santos Neves, s/nº, Centro, São Mateus - ES. CEP: 29930-000

Telefone: (27)3767-7651 ou (27)3767-7652

E-mail: ge_saomateus@sedu.es.gov.br

PORTARIA Nº 265-R, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

Cria Cursos de Educação de Jovens e Adultos - EJA/Ensino Médio Integrados à Qualificação Profissional nas unidades escolares da rede estadual de ensino do Espírito Santo.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/75, e considerando:

- a Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- o Decreto Federal nº 5.154/2004 (alterado pelo Decreto 8.268/2014), que regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 5.840/2006, que institui, no âmbito federal, o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - PROEJA, e dá outras providências;
- a Lei nº 11.741/2008, que altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica;
- a Lei nº 13.005/2014, que define o Plano Nacional de Educação (meta 10);
- a Resolução CEE/ES nº 3.777/2014, que fixa normas para a Educação no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo, em especial, o art. 396;
- a Lei Estadual nº 10.382/2015, que aprova o Plano Estadual de Educação do Espírito Santo - PEE/ES, período 2015/2025;
- a Resolução CNE/CEB nº 3/2018, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;
- a Resolução CNE/CP nº 1/2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica;
- a Resolução CNE/CEB nº 1/2021, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância;
- o Planejamento Estratégico do Governo do Estado do Espírito Santo 2019-2022;
- o que consta no encaminhamento E-Docs 2021-4RP6LQ - REP/SEDU/SEEB/GEEJA Nº 16/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Criar os Cursos de Educação de Jovens e Adultos - EJA Ensino Médio Integrados à Qualificação Profissional nas unidades escolares da rede escolar pública estadual do Espírito Santo, relacionados no anexo único desta Portaria.

Parágrafo único. Os cursos previstos no Anexo Único desta Portaria terão carga horária de 1400 horas, das quais 1200 horas referem-se à Base Nacional Comum Curricular e 200 horas ou 240 horas à Qualificação Profissional.

Protocolo 742039